

LEIS**LEI Nº 10.750,
DE 23 DE JANEIRO DE 2001**

Autoriza o Poder Executivo a extinguir a entidade autárquica Guarda Noturna de Campinas e dá outras providências correlatas

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a entidade autárquica Guarda Noturna de Campinas.

Artigo 2º - Os valores, obrigações, bens e direitos da Guarda Noturna de Campinas serão sub-rogados à Fazenda do Estado e atribuídos à administração da Secretaria da Segurança Pública.

§ 1º - Fica resguardado ao Poder Executivo o eventual direito de regresso quanto às obrigações não anuidas expressamente, inclusive de natureza trabalhista, certas ou potenciais.

§ 2º - Extinta a entidade autárquica Guarda Noturna de Campinas e sub-rogados os valores, obrigações, bens e direitos à Fazenda do Estado, os débitos e créditos então apurados e que estejam vencidos deverão ser obrigatoriamente liquidados pela sub-rogada no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da extinção.

Artigo 3º - Serão dispensados os servidores da Guarda Noturna de Campinas, não dotados de estabilidade, providenciando-se a rescisão dos respectivos contratos de trabalho na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º - As funções exercidas por servidores da Guarda Noturna de Campinas que tenham adquirido estabilidade deverão ser redistribuídas na Secretaria da Segurança Pública, compondo Quadro Especial, sendo extintas na vacância.

Parágrafo único - Os servidores redistribuídos permanecerão no mesmo regime jurídico a que se subordinavam na autarquia, mantidos os direitos, vantagens, deveres e obrigações que lhes tenham sido atribuídos nos termos da legislação em vigor e sendo-lhes atribuídas, quando for o caso, as vantagens próprias das unidades para as quais forem redistribuídos.

Artigo 5º - As despesas resultantes desta lei correrão à conta de crédito especial a ser aberto, na Secretaria da Segurança Pública, no corrente exercício, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2001.
GERALDO ALCKMIN FILHO
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Marco Vinício Petrelluzzi
Secretário da Segurança Pública
João Caraméz
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 23 de janeiro de 2001.

**LEI Nº 10.751,
DE 23 DE JANEIRO DE 2001**

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar ao Município de Serra Negra o imóvel que especifica

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Serra Negra, imóvel com a área de 24.898,10m², ali situado.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, devidamente caracterizado no Processo nº 468/99-PPI/PGE, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto zero, no centro do portão monumental, a 112,85m (cento e doze metros e oitenta e cinco centímetros) da esquina da Rua Paulina e segue 11,40m (onze metros e quarenta centímetros), rumo 85º38'NW até o ponto 1; daí deflete à direita e segue 43m (quarenta e três metros), rumo 4º22'NE, até o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centí-

metros), rumo 62º48'SW, até o ponto 3; daí deflete à direita e segue 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), rumo 27º12'NW até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue 50m (cinquenta metros), rumo 62º48'SW, até o ponto 5; daí deflete à direita e segue 20m (vinte metros), rumo 27º12'NW até o ponto 6; daí deflete à direita e segue 68m (sessenta e oito metros), rumo 62º48'NE, até o ponto 7, na margem da Rua 23 de Setembro; daí deflete à esquerda e segue pela margem desta rua 80m (oitenta metros), rumo 51º42'NW até o ponto 8; daí deflete à esquerda e segue pela margem desta rua 80m (oitenta metros), rumo 51º42'NW até o ponto 8; daí deflete à direita e segue 150m (cento e cinquenta metros) em linha curva pela margem da Rua 23 de Setembro, até o ponto 9; daí deflete à esquerda e segue 133m (cento e trinta e três metros) em linhas curvas, pela margem da Rua da Ponte e a Praça do Posto Petrobrás até o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue 41m (quarenta e um metros), rumo 68º48'NE até o ponto 11; daí deflete à direita e segue 8m (oito metros), rumo 35º12'SE até o ponto 12; daí deflete à direita e segue 41m (quarenta e um metros), rumo 68º48'SW até o ponto 13, na margem da Av. Bernardino de Campos; daí deflete à esquerda e segue 267,50m (duzentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros) em curvas pela margem da Av. Bernardino de Campos, até o ponto 14; deflete à esquerda e segue 96,70m (noventa e seis metros e setenta centímetros), rumo 86º38'SE até o ponto 17; e daí deflete à esquerda e segue 54,85m (cinquenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros), rumo 4º22'NE, até o ponto zero, no centro do portão monumental.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2001.
GERALDO ALCKMIN FILHO
Marcos Arbaitman
Secretário de Esportes e Turismo
João Caraméz
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 23 de janeiro de 2001.

**LEI Nº 10.752,
DE 23 DE JANEIRO DE 2001**

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel ao Município de Presidente Prudente

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Presidente Prudente, terreno com área de 6.000m², situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, no bairro denominado "Jardim Santa Mônica", naquela municipalidade, caracterizado na Planta, constante do Processo nº 7779/98-PR-10/PGE, que assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", localizado na confluência da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira e a área de Proteção Hídrica; daí segue por 85,55m (oitenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros) confrontando com a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue por 79,14m (setenta e nove metros e quatorze centímetros) confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue por 66,08m (sessenta e seis metros e oito centímetros) confrontando com os lotes 08, 09, 10, 11 e 12 da mesma quadra, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue por 81,50m (oitenta e um metros e cinquenta centímetros) confrontando com a faixa de Proteção dos Recursos Hídricos, até atingir o ponto inicial "A", encerrando área de 6.000m² (seis mil metros quadrados).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2001.
GERALDO ALCKMIN FILHO
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
João Caraméz
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 23 de janeiro de 2001.

**LEI Nº 10.753,
DE 23 DE JANEIRO DE 2001**

*(Projeto de lei nº 615/99),
do deputado Arthur Alves Pinto - PL)*

Dispõe sobre a obrigatoriedade do encaminhamento, à Secretaria da Fazenda, de relação dos destinatários dos produtos derivados do petróleo

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O fabricante e o distribuidor de combustível líquido ou lubrificante, derivados do petróleo, que, por força de medida judicial, não recolham o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ficarão obrigados a encaminhar à Secretaria da Fazenda, até os 5 (cinco) primeiros dias do mês subsequente ao fornecimento, relação dos destinatários dos produtos.

§ 1º - Para os fins desta lei, distribuidor é a pessoa jurídica definida na legislação federal.

§ 2º - Na relação a ser encaminhada à Secretaria da Fazenda deverão constar, entre outras, as seguintes informações básicas: a razão social, o nome fantasia, o número de inscrição estadual, o número de inscrição de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a data do fornecimento, as quantidades fornecidas e seus valores.

Artigo 2º - O não-cumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente ao valor do ICMS devido.

Parágrafo único - O pagamento da multa de que trata este artigo não extinguirá o dever do recolhimento do ICMS devido.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2001.
GERALDO ALCKMIN FILHO
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
João Caraméz
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 23 de janeiro de 2001.

**LEI Nº 10.754,
DE 23 DE JANEIRO DE 2001**

*(Projeto de lei nº 722/99,
do deputado Geraldo Vinholi - PDT)*

Institui o "Dia do Culinarista"

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Culinarista", a ser comemorado anualmente em 9 de dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2001.
GERALDO ALCKMIN FILHO
Walter Barelli
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
João Caraméz
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 23 de janeiro de 2001.

**LEI Nº 10.755,
DE 23 DE JANEIRO DE 2001**

*(Projeto de lei nº 739/99,
do deputado Antonio Salim Curiati - PPB)*

Institui a Festa da Água Mineral, em Águas de Santa Bárbara

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Festa da Água Mineral, a ser comemorada, anualmente, no dia 22 de março, em Águas de Santa Bárbara.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2001.
GERALDO ALCKMIN FILHO

Marcos Arbaitman
Secretário de Esportes e Turismo
João Caraméz
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 23 de janeiro de 2001.

**LEI Nº 10.756,
DE 23 DE JANEIRO DE 2001**

*(Projeto de lei nº 63/2000, do deputado
Roberto Engler - PSDB)*

Altera a Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, que criou o Programa Estadual de Desestatização

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 38 da Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 38 - O equivalente a 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados em decorrência da alienação de participação acionária da Fazenda do Estado ou da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, deverá ser aplicado em despesas de capital, sendo 10% (dez por cento) na área social e 10% (dez por cento) na área de segurança pública." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2001.
GERALDO ALCKMIN FILHO
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
João Caraméz
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 23 de janeiro de 2001.

**LEI Nº 10.757,
DE 23 DE JANEIRO DE 2001**

*(Projeto de lei nº 331/2000,
do deputado Gilberto Nascimento - PMDB)*

Dá denominação a conjunto habitacional situado em São Carlos

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Waldomiro Lobbe Sobrinho" o conjunto habitacional situado na rua Coronel José Augusto de Oliveira Sales, no bairro de Vila Isabel, antigo prédio da CEAGESP, em São Carlos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2001.
GERALDO ALCKMIN FILHO
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Secretário da Habitação
João Caraméz
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 23 de janeiro de 2001.

**LEI Nº 10.758,
DE 23 DE JANEIRO DE 2001**

*(Projeto de lei nº 452/2000,
do deputado José Augusto - PPS)*

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Centro de Assistência Social "Reino da Criança", com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2001.
GERALDO ALCKMIN FILHO

Diário Oficial

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SE - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº2

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - Fone/Fax (13) 3234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

**IMPRENSA OFICIAL**
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE**DIRETOR-PRESIDENTE**

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6892-3503